



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 26/67

cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber, que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado como entidade autárquica municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, como personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Jaciara, dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa, dentro dos limites da presente lei.

Artº 2º - O SAAE atuará em todo o território do município competindo-lhe com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEMAT ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:

a - estudar, projetar e executar as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e de esgotos sanitários municipais.

b - atuar, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução de Convênios celebrados, para os fins do item a, entre o município e órgãos Federais ou estaduais;

c - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do poder executivo.

Artº 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente engenheiro Civil ou Sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE, com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.

§ 2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à organização administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Artº 4º - O patrimônio do SAAE, será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artº 5º - A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

a - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros de água ou esgosto, multa, etc.

b - de Fundo Municipal de Saneamento = FMS -, criado pela Lei Nº de

c - do produto da venda materiais insensíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários, dos seus objetivos.

d - de recursos diversos.

§ O SAAE poderá realizar operações de créditos, para antecipação da receita, ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

Artº 6º - A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão deverão ser estabelecidas em Regulamento.

§ 1º - As tarifas de água e de esgoto serão fixadas pelo SAAE de modo que atendam no mínimo, à amortização de investimento efetuado aos custos de operação e de manutenção, e a constituição de reservas para reposição, e serão fixadas em termos de percentuais sôbre o valor do salário mínimo da região.

§ 2º - A fixação das tarifas deverá ser delegada a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT -, quando isso se torne necessário com condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma, ou a conta de recursos do FAE bem como quando servidores do Estado forem deslocados, digo colocados à disposição do SAAE.

Artº 7º - Serão obrigatórios nos termos do artigo 36 do Decreto Federal Nº 49974-A de 21 de Janeiro de 1.961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.

Artº 8º - É vedado ao SAAE, conceder isenção ou redução de tarifa dos seus serviços.

Artº 9º - o SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Compete a administração do SAAE, admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acôrdo com normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º - Aos servidores estaduais, colocados à disposição do SAAE sem ônus para o Estado, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens em Lei estadual.

Artº 10º - Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas, isenções favores fiscais e demais vantagens da alçada municipal.

Artº 11º - Fica assegurado ao SAAE, o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias do vencimento.

Artº 12º - A despesa da presente Lei decorrerá como prevê no orçamento de 1.968.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artº 13º - O prefeito Municipal, regulamentará a presente Lei dentro de 60 dias, a contar da sua publicação.

Artº 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Dezembro 1.967.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY  
PREFEITO MUNICIPAL